

LEI N.º 429/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício de 2003".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesas em igual valor de R\$ 18.690.656,55, (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$ 419.844,45
-Receita Patrimonial	R\$ 173.000,00
-Receita Industrial	R\$ 46.500,00
-Receita de Serviços	R\$ 15.750,00
-Transferências Correntes	R\$ 18.419.954,55
-Outras Receitas Correntes	R\$ 240.845,00
TOTAL	R\$ 19.315.894,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Alienação de Bens	R\$ 57.750,00
-Transferências de Capital	R\$ 1.198.328,00
TOTAL	R\$ 1.256.078,00
TOTAL RECEITAS	R\$ 20.571.972,00

1.3 REDUTORES

- F . P . M	R\$ 377.409,90
- I.C.M.S.EXPORTAÇÃO	R\$ 54.000,00
- I.C.M.S.	R\$ 1.433.405,55
- I.P.I. EXPORTAÇÃO	R\$ 16.500,00
TOTAL REDUTORES	R\$ 1.881.315,45
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 18.690.656,55

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 18.690.656,55, (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 13.311.998,00 (treze milhões, trezentos e onze mil, novecentos e noventa e oito reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 5.378.658,55 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

-Despesas Correntes	R\$ 14.240.328,55
-Despesas de Capital	R\$ 4.430.328,00
-Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 18.690.656,55

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

-PODER LEGISLATIVO

0100 Câmara Municipal	R\$ 1.000.000,00
-----------------------	------------------

II - PODER EXECUTIVO

1000 Gabinete do Prefeito	R\$ 648.600,00
2000 Secretaria Municipal de Governo	R\$ 61.000,00
5000 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 424.000,00
4000 Secretaria Mun. Obras Transp. Serv.Públ.	R\$ 3.534.600,00
5000 Secret. Mun. Educação Cult. Esportes	R\$ 5.230.200,00
6000 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.837.632,55
7000 Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 2.422.974,00
8000 Secretaria Mun. Desenv. Econ. Meio Amb.	R\$ 649.650,00
9000 Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	R\$ 862.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES	R\$ 18.690.656,55

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	R\$ 15.924.992,55	R\$ 15.924.992,55
002 Recursos do Estado	R\$ 342.664,00	R\$ 342.664,00
003 Recursos da União	R\$ 2.423.000,00	R\$ 2.423.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 18.690.656,55	R\$ 18.690.656,55

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo, à abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

I - O orçamento do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPADÃO DO SUL - MS**, estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.003, em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Art. 9º - As autorizações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, são extensivas ao orçamento da ENTIDADE de que trata o inciso I do Art. 8º.

Art. 10º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Dezembro de 2002.

Venturino Collet
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício